



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV 2025.110124.03565

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela **Portaria nº 48/2025 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025**, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
SETOR REQUISITANTE: SUPERVISÃO DE CONTRATOS	
OBJETO: A contratação tem por objeto a aquisição de armários diversos (em aço ou outro material durável), com características específicas para o armazenamento de documentos e arquivos institucionais, a serem destinados aos setores administrativos da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão – SEGOV, conforme as especificações do Termo de Referência	
DATA/HORA FIM ENVIO DE PROPOSTAS: 03/09/2025 às 11:30hrs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.gov.br .	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 36.500,52 (Trinta e seis mil, quinhentos reais e cinquenta e dois centavos).
TIPO DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO por ☐ item/ ☐ lote/ ☒ global ☐ MAIOR DESCONTO por ☐ item/ ☐ lote/ ☐ global
TIPO DE DISPUTA:	☒ DISPENSA COM DISPUTA ☐ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☐ VALOR UNITÁRIO ☒ VALOR TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

	☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒ NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☒ ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP ☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☐ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV CLICITAÇÃO: DISPENSA FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0411 – APOIO ADMINISTRATIVO AÇÃO: 4457 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE FONTE DO RECURSO: 01500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SUBAÇÃO: 01168 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NATUREZA: 449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE MODALIDADE: ESTIMATIVO
ANEXOS:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato.

OBSERVAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUCAS GABRIEL DE SOUZA AROUCHA	E-mail: csl@segov.ma.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF . Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).	



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2.** O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 1.3.** A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.
- 1.4.** Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.5.** Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Nacional (<https://www.compras.gov.br>) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, serão consideradas como válidas, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Estado do Maranhão.
- 2.2.** No campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste edital consta a dotação orçamentária o qual será atendida esta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Nacional disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.gov.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “Compra Direta”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado:
- 3.1.1.** Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.
- 3.1.2.** O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “CADASTRE-SE”.
- 3.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3.3. Não poderão participar dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do COMPRAS.GOV.BR, a proposta, até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos, com o seguinte conteúdo:
- b) Descrição detalhada dos objetos ofertado;
- c) Quantitativo; marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;
- d) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) Prazo, Local e Condições de entrega.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar o Termo de Aceite, bem como Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

a) Declaração EPP/ME/MEI - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos; e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

5.6. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

5.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligência solicitada.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que.

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “b”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

f.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

f.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “f” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. São aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

- a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

c) Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEGEPE por meio da Comissão Permanente de Contratação, poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no SIGA.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Lucas Gabriel de Souza Aroucha
Agente de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2025.110124.03565

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário institucional, especificamente armários arquivos verticais e estantes metálicas com múltiplas prateleiras, destinados ao armazenamento e à organização de documentos, processos administrativos e materiais diversos nos setores internos da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão – SEGOV.

1.2. Os itens a serem adquiridos devem apresentar padrão de qualidade compatível com o uso contínuo em ambiente institucional, garantindo resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. A iniciativa visa promover a melhoria na infraestrutura organizacional da Secretaria, com a padronização e a renovação de seu mobiliário físico, proporcionando melhores condições de trabalho, preservação documental e organização dos ambientes

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do neste instrumento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos armários e estantes metálicas se faz necessária para atender à crescente demanda por organização, armazenamento adequado e segurança na guarda de documentos físicos e materiais administrativos nos diversos setores da SEGOV. Atualmente, a estrutura existente encontra-se defasada, insuficiente ou ineficiente, comprometendo a preservação documental, o controle patrimonial e a rotina operacional.

2.2. Além disso, a padronização do mobiliário institucional é uma diretriz de gestão que visa otimizar os espaços físicos, facilitar a manutenção e garantir a uniformidade visual nos ambientes da Secretaria. Os itens descritos neste Termo de Referência foram selecionados por atenderem aos critérios de durabilidade, segurança, resistência estrutural e compatibilidade com o uso intensivo em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ambientes administrativos.

2.3. A medida está alinhada às diretrizes de eficiência, economicidade e funcionalidade da Administração Pública, com foco na melhoria contínua da infraestrutura de apoio às atividades institucionais. Ressalta-se que os bens a serem adquiridos não se enquadram como itens de luxo, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo considerados bens de uso comum, com características técnicas padronizadas amplamente disponíveis no mercado.

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada **por meio de dispensa de licitação com disputa eletrônica**, com fulcro no **art. 75, inciso I, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns, quando o valor estimado for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mediante realização de procedimento competitivo, com divulgação em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação.

3.2. A modalidade de **dispensa com disputa eletrônica** assegura a ampla participação de fornecedores interessados, maior transparência e vantajosidade para a Administração, sendo regulamentada pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, que disciplina as etapas e critérios para a seleção da proposta mais vantajosa, mesmo nos casos de contratação direta com base no valor.

3.3. A contratação está em conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público**, uma vez que atende a uma necessidade concreta da Administração e garante a adoção de processo célere, competitivo e transparente, com ampla rastreabilidade dos atos administrativos, conforme exige a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os quantitativos e suas especificações constam na tabela a baixo e as especifica detalhadas constam no anexo I do termo de referência:

Item	Objeto	Und	Qtd	Valor Und	Valor total
01	Estante metálica com 6 prateleiras parafusadas (4 reguláveis e 2 fixas), dimensões aproximadas 1820x900x300mm, capacidade de 50kg por prateleira, estrutura em aço com pintura eletrostática, colunas em perfil “L” e pés niveladores.	Und	10	R\$1.333,78	R\$13.337,80
02	Armário metálico vertical com uma porta, suporte interno para pastas suspensas, dimensões aproximadas 1820x509x380mm, fechamento com chave padrão, capacidade de 25kg por suporte, Aço com acabamento em pintura eletrostática.	Und	8	R\$ 2.895,34	R\$23.162,72
VALOR TOTAL					R\$36.500,52

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A contratada deverá realizar a entrega integral dos itens contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, prevalecendo o que ocorrer por último.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

5.2. Durante esse prazo, a contratada deverá providenciar todos os meios logísticos necessários para o fornecimento, transporte, descarregamento e alocação dos móveis nos locais indicados pela contratante, devendo assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Caso haja necessidade devidamente justificada de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, mediante apresentação de motivo plausível e aprovação da administração contratante, nos termos da legislação vigente.

5.4. O não cumprimento do prazo estipulado, sem justificativa aceita formalmente, poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Sede da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão – SEGOV, em São Luís/MA, que se encontra no Edifício João Goulart, Av. Pedro II, 220 - Centro, São Luís – MA.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas distintas:

7.1.1. **Recebimento Provisório:** Consiste na conferência quantitativa e na verificação do atendimento às especificações contratuais, realizada no momento do recebimento físico dos produtos. Nessa etapa será verificado o estado geral dos itens, sua integridade e conformidade com as especificações técnicas. Aprovado esse estágio, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

7.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após a instalação e utilização inicial, será realizada a avaliação qualitativa dos bens. Caso não sejam identificadas irregularidades ou defeitos que comprometam o uso e a durabilidade dos itens, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se a obrigação da contratada quanto à entrega, salvo quanto às garantias contratuais.

7.2. Caso sejam constatadas falhas ou não conformidades, a contratada deverá proceder à substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da contratante, sem ônus adicional à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

8.5. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

8.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.7. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 9.2.** Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- 9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.5.** Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 9.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 9.7.** Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 9.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 9.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.11.** Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2.** A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 14.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Prazo de pagamento

14.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei;

15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Condições de Entrega

16.2. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.4. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São Luís em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

16.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

16.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6.

Fiscalização

17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **Gestor do Contrato**

17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

17.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Estado de Governo - MA deste exercício.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

20. VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor total da contratação é de **R\$36.500,52** (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois), conforme custos unitários apostos na tabela do **Item 4.1.** acima.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

21.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

21.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

21.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

São Luís/MA , 12 de Agosto 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Elaboração e Validação Unidade demandante:

Giulia Silva Lago da Costa

Assessor técnica II/ Supervisão de Contratos/SEGOV/MA

Matricula: ID: 00897661-0

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVAMOS** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Victor George Soares Campos

Assessor Sênior de Contratos/ SEGOV

Matricula: ID: 00855679-3



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2025.110124.03565

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º SEI/ 2025.110124.03565

CONTRATO N.º XX/XXXX-SEGOV

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO E A EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO,
MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE
ESTANDES E ARMÁRIOS.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 03, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX **RESOLVEM** celebrar o presente processo para contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de estandes e armários, realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado global é inferior ao limite legal para aquisição direta, conforme previsto na legislação vigente, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csl@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1.1.O objeto da contratação consiste na aquisição de mobiliário institucional, armários arquivos verticais metálicos e estantes metálicas, destinados à organização de documentos, processos e materiais administrativos nos setores da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão – SEGOV, conforme quantitativo e especificações transcritos a seguir:

Item	Objeto	Und	Qtd	Valor Und	Valor total
01	Estante metálica com 6 prateleiras parafusadas (4 reguláveis e 2 fixas), dimensões aproximadas 1820x900x300mm, capacidade de 50kg por prateleira, estrutura em aço com pintura eletrostática, colunas em perfil “L” e pés niveladores.	Und	10	R\$	R\$
02	Armário metálico vertical com uma porta, suporte interno para pastas suspensas, dimensões aproximadas 1820x509x380mm, fechamento com chave padrão, capacidade de 25kg por suporte, Aço com acabamento em pintura eletrostática.	Und	8	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1.A contratada deverá realizar a entrega integral dos itens contratados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, da assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

do contrato ou do instrumento equivalente, prevalecendo o que ocorrer por último.

2.2. Durante esse prazo, a contratada deverá providenciar todos os meios logísticos necessários para o fornecimento, transporte, descarregamento e alocação dos móveis nos locais indicados pela contratante, devendo assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Caso haja necessidade devidamente justificada de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, mediante apresentação de motivo plausível e aprovação da administração contratante, nos termos da legislação vigente.

2.4. O não cumprimento do prazo estipulado, sem justificativa aceita formalmente, poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

3.2. Os eletrodomésticos deverão ser entregues Sede da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão – SEGOV, em São Luís/MA, que se encontra no Edifício João Goulart, Av. Pedro II, 220 - Centro, São Luís – MA.

3.3. As entregas podem ser feitas no horário das 09h00min às 18h00min horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela Secretária de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV/MA.

4. CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$36.500,52 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois);**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dia, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento

7.5.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

7.7.O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- 7.7.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- 7.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- 7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 7.7.4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão
- 7.7.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

7.7.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico dos Órgãos Participantes.

9.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.3. Definitivamente, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

9.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

9.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

9.6. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas;

9.7. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização;

9.8. Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- 10.2.** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 10.4.** Atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- 10.5.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia.
- 10.6.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 10.7.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 10.8.** Advertência escrita;
- 10.9.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10.10.** Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- 10.11.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.13.** As sanções previstas nas alíneas “15.3.1.”, “15.3.3.”, “15.3.4.” e “15.3.5.”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “15.3.2.”.
- 10.14.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.15.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

hipóteses legais, quando:

- 10.16.** Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.17.** Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- 10.18.** Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- 10.19.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 10.20.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 10.21.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.22.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.23.** As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/13.
- 10.24.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 5, inciso X do Decreto Federal nº 7.892/13), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6, §1º do Decreto Federal nº 8.250/14).
- 10.25.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/13, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato,



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

11.2. O Gestor do Contrato, designado pelos órgãos participantes, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos

11.3. Preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, inclusive relacionado à Conta Vinculada, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

12.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e Edital;

12.5. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

12.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

12.7. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

12.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local Constantes no Termo de Referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta minuta de contrato.
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas conforme estabelecido no termo de referência;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
- 14.3. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

a quem quer que seja;

- 14.4.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 14.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 14.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 14.8.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 14.9.** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 14.10.** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 14.11.** Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- 14.12.** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONSULTA AO CEI

- 15.1.** A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

- 15.2.** PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses previstas nos artigos 138 a 141 do mesmo diploma legal

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas nos arts. 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, incluindo o não pagamento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas previstas (salários, vale-transporte e auxílio-alimentação) nas datas pactuadas.

18.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, com a devida **garantia do contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA poderá acarretar, além da aplicação das sanções previstas neste contrato, a **retenção dos créditos** decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, conforme prevê o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 19.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1.O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE em meio oficial de publicidade, conforme disposto no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia. A publicação ocorrerá preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de divulgação em outros meios previstos em regulamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA SUSTENTABILIDADE

- a. A Contratada como prática de sustentabilidade deverá entregar os produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações.
- b. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- a. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- b. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

São Luís, ____ de ____ de 2025.

MARCIO RIBEIRO MACHADO

Secretário de Estado de Governo

CPF: 237.742.823-15

XXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF:XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____